

**PODER, DOMINAÇÃO, CULPA E INOCÊNCIA EM “O VEREDICTO”
DE FRANZ KAFKA**

**POWER, DOMINATION, GUILTY AND INNOCENSE IN RANZ
KAFKA’S “The Judgment - for Miss Felice”**

Rafael Ramia Muneratti*

RESUMO

O presente artigo consiste em uma análise de conceitos filosóficos e jurídicos como alteridade, culpa e inocência, desenvolvidos por Emmanuel Lévinas, e poder, justiça, e perdão desenvolvidos por Jacques Derrida e Michel Foucault, além de fazer, em paralelo, uma relação com o conceito de justo e de justiça de Paul Ricoeur, tendo como base e inspiração o conto “O veredicto – Uma história para a senhorita Felice B”, de Franz Kafka, em um exercício de abordagem da filosofia do direito na literatura. O texto se desenvolve seguindo a narrativa do conto. Na medida em que os conflitos são apresentados é feita a relação com os conceitos jurídico-filosóficos dos autores citados. Assim, após a apresentação dos personagens, do tema e da problemática central, segue o desenvolvimento analítico do texto, e a conclusão final.

Palavras-chave: Filosofia do Direito, Direito e Literatura, Alteridade, poder, justiça.

ABSTRACT

This article is an analysis of legal and philosophical concepts such as alterity, guilt and innocence, developed by Emmanuel Levinas, and power, justice, and forgiveness developed by Jacques Derrida and Michel Foucault, and also do, in parallel, a relationship with the concept of fair and justice of Paul Ricoeur, based on the short story "The Judgment - for Miss Felice B" by Franz Kafka, in a study of

* Defensor Público do Estado de São Paulo, graduado em Direito pela USP, pós-graduado em Ciência Política pela UnB, e mestrando em Direito pelo UniCeub-DF.

philosophy of law through literature. The development of the article follows the narrative of the story. At the same time that conflicts are presented in the story its relations with the legal-philosophical concepts of the named authors are studied. Thus, after the presentation of the theme, characters, and its central problems, follows the analytical development of the text, and the final conclusion.

Keywords: Philosophy of Law, Law and Literature, Alterity, Power, Justice.

“Outrem é o único ente cuja negação não pode anunciar-se senão como total: um homicídio. Outrem é o único ser que posso querer matar.”

Emmanuel Lévinas

INTRODUÇÃO

Não por acaso, quando da análise de textos como os de Jacques Derrida e Emmanuel Lévinas, surge a impressão que se lê literatura. O lirismo e a poesia intrínsecos aos escritos de tais autores não deixam dúvida que eles produziram filosofia escrita como literatura. Dessa constatação nasceu a inspiração para o presente artigo: valermo-nos de um conto de um mestre da literatura que, pode-se dizer, também fazia filosofia, como ponto de partida para uma análise das idéias dos mestres filósofos, que também faziam literatura.

O conto “O veredicto” nasceu com o outono de 1912. Aos 29 anos, Franz Kafka o escreveu em um único fôlego, das dez da noite do dia 22 às seis da manhã do dia 23 de setembro¹. Porém, além de trazer consigo os primeiros gélidos dias na cidade de Praga, “O veredicto” marca o início de um fantástico processo de criação do autor que viria a culminar nas obras primas “A metamorfose”, escrita logo em seguida, “O processo”, e “O castelo”.

Kafka, já formado em direito, acabara de conhecer a senhorita Felice Bauer. Provavelmente inspirado pela recente paixão, escreveu e dedicou o conto a Felice. Não à toa, a novela narra uma manhã de domingo na vida de Georg, um homem que há menos de um mês havia ficado noivo de Frieda Brandenfeld – nome

¹ CARONE, Modesto. Posfácio: Duas novelas de primeira. In: KAFKA, Franz. *O veredicto e Na colônia penal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 75.

com as mesmas iniciais do de Felice – e que decide contar essa novidade, por carta, a um amigo que imigrou para a Rússia. Mostra-se, assim, a explícita projeção pessoal do próprio Kafka na novela. Mais tarde, em seus “Diários”, Kafka afirmaria que “só assim se pode escrever, só num contexto como esse, com uma abertura tão completa do corpo e da alma.”²

Apesar de escrito em 1912, somente em maio de 1913 o conto foi publicado, em razão do atraso da edição do anuário de literatura “Arkadia”, organizado em Leipzig por Kurt Wolff. A edição de “O veredicto” a que recorreremos para a realização do presente trabalho é da editora Companhia das Letras – São Paulo, 2004, com tradução de Modesto Carone.

Inúmeros títulos já foram dedicados a análise dos contos de Kafka. Segundo Carone³, exclusivamente sobre “A metamorfose” existem cerca de 128 textos. As análises vão desde as de natureza teológica e sociológica, até históricas, estilísticas, filosóficas e psicológicas.

O trabalho que se segue, porém, pretende analisar conceitos e idéias como alteridade, culpa e inocência, desenvolvidos por Emmanuel Lévinas, e poder, justiça, e perdão por Jacques Derrida e Michel Foucault, além de fazer, em paralelo, uma relação com o conceito de justo e de justiça de Paul Ricoeur, tendo como pano de fundo o conto “O veredicto”, de Kafka.

1 TEMA E PROBLEMÁTICA CENTRAL

O conto traz como tema central a relação do personagem principal, Georg Bendemann, com seu pai. Temática recorrente em Kafka, o conflito pai e filho em “O veredicto”, além de possuir forte conteúdo edípico, é qualificado pelas relações de poder entre ambos.

² Ibidem. p. 77.

³ CARONE, Modesto. *Lição de Kafka*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 13.

No início do texto, o filho parece exercer forte dominação sobre o pai, relegando-o ao quarto do fundo, esquecido e abandonado. No desenvolver da narrativa, porém, o pai procura combater essa relação, invertendo-a. Surge então a primeira questão a ser analisada: como é situada e desenvolvida essa relação de poder entre pai e filho?

Dentro dessa relação de poder, o filho, ao objetivar o pai, retira-lhe a singularidade, e apenas o identifica como um velho, um peso morto. Na relação entre o eu e outro, parece perder o rosto do pai, quebrar a relação de inocência e entrar em uma relação de culpa. A conseqüência dessa negação total é a sua morte. Segue-se outro questionamento: como é desenvolvida a relação entre pai e filho sob o ponto de vista da alteridade, do eu para com o outro? Há a quebra da relação de inocência e o estabelecimento de uma relação de culpa? Poderia o perdão restaurar a relação de inocência perdida?

Ainda durante o desenvolvimento do conto, ao inverter a relação de poder, o pai é atribuído de uma autoridade capaz de impor um julgamento, uma sanção ao filho. Utiliza-se de ferramentas do direito e, assumindo a posição de terceiro, transforma-se em instituição, em tribunal, para condenar o filho à morte. Como se dá, porém, a atribuição dessa autoridade? Como o filho é levado por essa autoridade a aceitar seu veredicto sem indignar-se?

A presente análise, portanto, abordará duas situações distintas dentro dessa relação dinâmica de poder, que se alternam ao longo do conto. A relação pai e filho do eu para com o outro, a culpa e a inocência, no campo da alteridade; e a relação pai e filho no campo da justiça, do terceiro, da instituição, do direito.

2 DESENVOLVIMENTO DO TEMA

A situação inicial traz uma aparência de normalidade, nada parece estar fora do esperado. Georg Bendemann é um jovem de sucesso que acabara de

ficar noivo da mulher amada, oriunda de uma família bem situada. Após a morte de sua mãe, assumiu a condução dos negócios do pai com grande competência, multiplicando os lucros. Também passou a morar junto e a cuidar do pai, já velho, com saúde debilitada. Georg ainda se corresponde por carta com um amigo que imigrou para a Rússia, a procura de melhores oportunidades de vida. O amigo, porém, não leva a mesma sorte nos negócios e, em um país estrangeiro, vive isolado, sem perspectivas de fazer amigos ou casar. Com receio de deixar o amigo insatisfeito ou com inveja, Georg reluta em lhe contar sobre seu sucesso e noivado.

A pretensa normalidade, porém, esconde a complexa e dinâmica relação de poder entre Georg e seu pai.

A morte da mãe foi o divisor de águas, o momento em que a relação de poder, que antes estava com o pai, passou para o filho:

Sobre a morte da mãe de Georg, que havia ocorrido dois anos antes, e depois da qual ele passara a viver em comum com o velho pai na mesma casa, o amigo naturalmente havia recebido a notícia e manifestado seu pesar numa carta de tamanha secura, que o motivo só podia ser que no estrangeiro o luto por um acontecimento dessa natureza é inteiramente inconcebível. Mas desde aquela época Georg havia assumido com maior determinação o negócio, bem como tudo o mais. Talvez o pai, enquanto a mãe era viva, por querer fazer valer só o seu ponto de vista na firma, o tivesse impedido de exercer uma atividade pessoal efetiva; talvez o pai, desde a morte da mãe, embora ainda continuasse trabalhando no estabelecimento, tivesse ficado mais retraído.⁴

Antes da morte da mãe, o pai impunha o seu ponto de vista no trabalho e impedia Georg de desenvolver suas capacidades pessoais. Dominava o filho e obstaculizava o seu progresso.

Com a entrada do pai na narrativa, começa a ser revelada a inversão da relação de dominação ocorrida após a morte da mãe.

⁴ KAFKA, Franz. *O veredicto / Na colônia penal*. Tradução: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 11.

Georg assume os negócios com mais sucesso, passa a morar com o pai em sua casa, mas, o coloca em um quarto escuro, nos fundos, onde é perseguido pelos funcionários e se torna “velho até os ossos”.⁵

A situação de abandono a que é submetido o pai fica clara com o fato de Georg não entrar no quarto do pai há meses - pois não via necessidade de fazê-lo -, e encontrá-lo com roupas sujas, mau cuidado.

A relação aparentemente normal que Georg revela ter com seu pai esconde uma relação de dominação, de poder. Com efeito, Georg acredita – utilizando-se da razão – que compreende e faz o melhor para o pai, ao mantê-lo em sua casa, afastado do comando do comércio, cuidando dele, representando-o nos negócios. Para Georg, o pai não tinha do que reclamar.

Georg categoriza o pai como idoso - o constitui como objeto, por faltar-lhe sua juventude, o seu dinamismo -, universaliza-o, afasta sua singularidade. O pai, então, identificado como velho, agora sob os cuidados do filho, perde a condição de resistência. A dominação ocorre a partir da sua condição de idoso, sua fraqueza. Dominado pela compreensão de Georg – a partir da generalização da figura do pai como idoso e fraco -, a resistência do pai é pacificada, e ele passa anos no quarto escuro do fundo da casa. A metáfora da sua permanência por tão longo tempo em tal situação revela a dominação imposta sem resistência.

A razão e a compreensão dirigida ao ente, segundo Lévinas, colocam-no sob um poder, superam sua resistência. Dominam-no a partir de suas fraquezas, de sua renúncia a particularidade, a partir do ser universal:

É a razão dominação em que a resistência do ente como tal é superada, não por um apelo a esta resistência mesma, mas como que por um ardil de caçador que apanha o que o ente comporta de forte e irreduzível a partir de suas fraquezas, de suas renúncias a sua particularidade, a partir do seu lugar no horizonte do ser universal? (...) Mas a ordem da razão não se constitui antes numa situação em que “se fala”, em que a resistência do ente, enquanto ente, não é quebrada, mas pacificada?⁶

⁵ Ibidem, p. 22.

⁶ LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nós – Ensaio sobre a alteridade*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2004, p. 30.

Georg relacionava-se com seu pai a partir do seu horizonte, a partir do seu ser. Estava em uma relação em que ele, de fato, falava com seu pai sem, contudo, o invocar, mantendo-o sob seu poder. O pai não lhe era acessível, não lhe tinha o rosto. Para Lévinas, a filosofia contemporânea deve preocupar-se em procurar a acessibilidade do homem enquanto rosto, fora da relação de poder:

Trata-se, antes de tudo, de encontrar para ele o lugar por onde o homem cessa de nos concernir a partir do horizonte do ser, isto é, de se oferecer aos nossos poderes. O ente como tal (e não como encarnação do ser universal) só pode ser numa relação em que o invocamos. O ente é o homem, e é enquanto próximo que o homem é acessível. Enquanto rosto.⁷

Georg perdeu o humano em seu pai, escapou-lhe a singularidade, restou-lhe o identificável - o velho. A relação de inocência foi quebrada pela instauração do poder. Nas palavras de Lévinas “o humano só se oferece a uma relação que não é poder”.⁸ Georg passa a ser culpado na relação.

A relação de poder instaurada, porém, é denunciada e atacada pelo pai no momento em que Georg o procura para contar-lhe sobre a carta e aconselhar-se com ele. O pai rompe a normalidade de Georg, evidencia a relação de culpa, a dominação imposta. A figura do pai, mesmo velho e sujo, agiganta-se diante do filho. Ao iniciar seu discurso, ataca o noivado do filho, e o acusa de aproximar-se da mulher apenas para satisfazer-se sem ser perturbado, profanando inclusive a memória da mãe. Através de uma alegoria que remete ao complexo edípico freudiano, o pai assume uma figura repressiva, que procura romper, interditar o gozo do filho. Impondo-se como a ordem e a lei, o pai agiganta-se, e dá início a um julgamento:

- Ah, Georg! – disse o pai e caminhou ao seu encontro.
Seu roupão pesado se abriu quando andava e as pontas esvoaçaram em volta dele “Meu pai continua sendo um gigante”, pensou Georg consigo.⁹

⁷ Ibidem. p. 30.

⁸ Idem, p. 31.

⁹ KAFKA, *Op. Cit.*, p. 15.

Ao impor-se como ordem e lei, o pai abandona a relação íntima com o filho e assume a posição de terceiro, imparcial, necessária para proceder ao julgamento do filho. As atitudes de Georg com relação à mãe, ao amigo, e ao próprio pai serão julgadas, tem início a luta pela inversão do poder.

Colocando em dúvida a própria sanidade do filho ao questionar a existência do amigo a quem sempre escreve, o pai inicia o processo com um interrogatório, exortando Georg a dizer toda a verdade:

(...) Você realmente tem esse amigo em São Petersburgo?
Georg levantou-se, embaraçado.

(...)

- Você não tem nenhum amigo em São Petersburgo. Você sempre foi um trapaceiro e não se conteve nem mesmo diante de mim. Como iria ter justamente lá um amigo? Não posso de maneira nenhuma acreditar nisso.

(...)

- Georg – disse o pai esticando para os lados a boca desdentada - , ouça bem. Você veio a mim para se aconselhar comigo sobre esse assunto. Isso o honra, sem dúvida. Mas não é nada, é pior do que nada, se você agora não me disser toda a verdade. Não quero levantar questões que não cabem aqui. Desde a morte de nossa querida mãe aconteceram certas coisas que não são nada bonitas. Talvez chegue a hora de também discuti-las – e talvez ela chegue mais cedo do que pensamos.¹⁰

O pai está à procura de vingança contra a dominação do filho. Há tempos aguarda a oportunidade para lutar contra essa situação:

- Estava aguardando há anos que você viesse com essa pergunta. Você acha que eu me preocupava com qualquer outra coisa? Você acha que leio jornais? Olhe aí – e atirou na direção de Georg uma folha de jornal que de algum modo tinha sido carregada para a cama – um jornal velho, com um nome já completamente desconhecido de Georg.¹¹

Porém, para maquiagem essa busca, assume a posição de instituição, pretensamente para atribuir a condição de legalidade ao seu julgamento.

Aqui temos o contraponto da relação entre ambos. Ao abandonar a relação íntima, humana no sentido do eu com o outro, o pai torna-se tribunal,

¹⁰ Ibidem, p. 17.

¹¹ KAFKA, *Op. Cit.*, p. 23.

terceiro estranho à relação. E usa desse artifício para justamente dar a impressão de fazer justiça, e atribuir-se do poder e da autoridade capaz de impor a sanção final ao filho. Se assim não agisse, o pai revelaria a intenção de apenas buscar vingança (poder), situação não admitida pelo direito.

Costuma-se afirmar que uma das características de um Estado de direito é a separação entre vingança e justiça. Através do processo, o judiciário substitui a vontade das partes pela sentença, impedindo a vingança e realizando a justiça. A sanção, assim, só se torna justa, legítima, e com autoridade para ser aplicada, se é atingida através do processo, e não por um ato de vingança, que é eminentemente pessoal. Nas palavras de Paul Ricoeur:

No momento da sanção já foi jogado qualquer coisa de essencial: a sentença é pronunciada, o sujeito reputado formalmente inocente e declarado efectivamente culpado, logo punível, logo submetido à pena. Porque a trajectória proposta começa demasiado tarde, deixou para trás o corte que nos preocupa aqui, entre justiça e vingança. A razão disto é que o corte é operado contra a sanção, no *processo*. E a própria sanção só toma o sentido de penalidade porque ela fecha e corta o processo. É então na estrutura do processo, tal como se deveria se desenvolver na estrutura de um Estado de direito, que é necessário procurar o princípio da separação entre vingança e justiça. Diz-se, por vezes, que vingar-se é fazer justiça a si próprio. Mas não, a palavra justiça não devia figurar em nenhuma definição de vingança, com reserva para um sentido arcaico e sagrado duma justiça de parte a parte vindicativa, vingativa, à qual é necessário prestar contas em última instância.¹²

E a presença do terceiro, da instituição, do judiciário, é fundamental para essa separação entre vingança e justiça. O terceiro, imparcial, julgará sem emoção, objetivando justiça, jamais vingança. Ainda segundo Paul Ricoeur, a terceira pessoa seria o primeiro dos quatro componentes estruturais do processo, sendo os demais o sistema jurídico (leis escritas), o debate e a sentença.¹³

A vingança jamais será admitida pelo direito. Por tratar-se de um sentimento pessoal, íntimo, não institucional, e principalmente violento, a vingança é afastada pelo direito com todas as suas forças, e substituída pela decisão judicial. A vontade das partes, no direito, não encontra guarida. A única violência admitida pelo

¹² RICOUER, Paul. *O justo ou a essência da justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997. p. 172.

¹³ RICOUER, Paul. *Op.Cit.*, p. 173-174.

direito é a sua própria. A violência individual, se permitida, ameaçaria a própria força do direito que, por isso, a monopoliza. Agindo dessa maneira o direito conserva e protege a si próprio, e aos interesses que ele representa. Segundo Jacques Derrida:

No que tem de mais fundamental, o direito europeu tende a proibir a violência individual e a condená-la na medida em que ela ameaça, não determinada lei, mas a própria ordem jurídica (*die Rechtsordnung*). Daí o interesse do direito – pois o direito tem interesse em se instaurar e conservar a si mesmo, ou representar o interesse que, justamente, ele representa. Falar de um interesse do direito pode parecer “surpreendente”, é a palavra usada por Benjamin; mas é ao mesmo tempo normal, é da natureza do seu próprio interesse pretender excluir as violências individuais que ameaçam sua ordem; é com vistas a seu interesse que ele monopoliza, assim, a violência no sentido de *Gewalt*, a violência enquanto autoridade. Há um “interesse do direito na monopolização da violência” (*Interesse des Rechts an der Monopolisierung der Gewalt*). Esse monopólio não tende a proteger determinados fins justos e legais (*Rechtsw Zwecke*), mas o próprio direito.¹⁴

O Pai, então, com intuito de esconder seu desejo de vingança, de retomar o poder, atribui-se de autoridade, impõe a lei e a ordem, transforma-se em tribunal e, com o interrogatório do filho, dá início ao processo. Os demais elementos do processo mencionados por Ricouer também se fazem presentes. Note-se que é Georg quem procura o pai para supostamente aconselhar-se, provocando assim, de certa forma, a “jurisdição” do pai, jurisdição que por princípio é inerte.

Em que pese não fazer alusão a leis escritas, fica claro que o pai utiliza-se de imperativos morais para fundamentar a culpa de Georg: a traição ao amigo da Rússia, por negar-lhe os acontecimentos, as novidades, e notadamente o seu noivado; o abandono do pai, que vive fraco, sujo, e sem cuidados básicos; e até a morte da mãe, com a subsequente violação de sua memória pelo recente noivado. Em suma, o pai revela a dominação de Georg imposta sobre os que estão ao seu redor:

- Quanto tempo você levou para amadurecer! Sua mãe precisou morrer, não pôde viver o dia da alegria, o amigo se arruinando na Rússia – três anos atrás ele já estava amarelo de jogar fora – e

¹⁴ DERRIDA, Jacques. *Força de lei*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 77-78.

quanto a mim você está vendo como vão as coisas. É para isso que tem olhos!¹⁵

Segue-se um debate entre pai e filho e, ao final do processo, o pai-tribunal, coloca em cena o seu último componente: a sentença, o veredicto.

Diante da culpa imputada, escancarada e revelada, a Georg não resta alternativa senão cumprir o veredicto. Mesmo porque, através do processo conduzido pelo pai-tribunal fez-se justiça, e diante do justo não existe a possibilidade do confronto, da não-aceitação. Ademais, a maior certeza de que um veredicto se mostra justo é a sua imediata aceitação pelo réu que, sem pensar em questioná-lo, aceita sua imposição. Nesse aspecto afirma Ricoeur:

Digo que aí reside a idéia reguladora da condenação. Se, de facto, a sanção deve ter um futuro, sob as formas que vamos mencionar da reabilitação e do perdão, não é necessário que desde o dar-se da sanção, o acusado se saiba reconhecido, pelo menos como ser racional, responsável, quer dizer, como autor de seus actos? Hegel, já citado, levava o paradoxo até manter que a pena de morte, à qual apenas um ser humano pode ser submetido, era um modo de “honrar o culpado enquanto ser racional”. (...) Pelo menos, podemos reter do argumento de Hegel que só um ser racional pode ser punido. Enquanto a sanção não tiver sido reconhecida ela mesma como racional, pelo condenado, não atingiu este último como ser racional.¹⁶

Dessa forma, como terceiro – instituição - aos olhos do público e da sociedade, o pai parece agir com justiça, restaurando a lei e a ordem.

Mas, outra leitura faz-se necessária, sob a ótica da relação íntima, da alteridade, onde o que importa não é a aparência de justiça e legalidade pretendida pelo pai, mas sim, o seu desejo de vingança contra o filho, a luta pelo poder, a exposição da relação de inocência corrompida, a possibilidade de sua restauração, e o deixar-se escapar o rosto.

O pai enfrenta a relação de poder instaurada por Georg, revela a dominação imposta, e escancara a culpa do filho. A relação de inocência corrompida é revelada. O pai busca a vingança, e condena o filho culpado:

¹⁵ KAFKA, *Op. Cit.*, p. 24.

¹⁶ RICOUER, *Op. Cit.*, p. 178.

- Agora portanto você sabe o que existia além de você, até aqui sabia apenas de si mesmo! Na verdade você era uma criança inocente, mas mais verdadeiramente ainda você era uma pessoa diabólica! Por isso saiba agora: eu o condeno à morte por afogamento!¹⁷

A condenação do filho à morte e o cumprimento do veredicto servem como metáforas da relação de inocência perdida. O pai o condena à morte porque o filho o negou, apreendeu-o a partir do ser em geral e o possuiu. A negação foi total, o pai – o outro – lhe escapou.

Há, porém, um duplo homicídio. Primeiro, o do filho em relação ao pai, consistente na relação de dominação imposta. Em seguida, após a inversão da relação de poder, com o julgamento levado a cabo pelo pai, assumindo a posição de terceiro e também abandonando a relação de inocência, há o homicídio dele contra o filho, condenando-o à morte. O pai torna-se culpado, também lhe escapa o rosto do filho. Não há o perdão capaz de restaurar a relação de inocência perdida. Nas palavras de Lévinas:

Não posso negá-lo parcialmente, na violência, apreendendo-o a partir do ser em geral e possuindo-o. Outrem é o único ente cuja negação não pode anunciar-se senão como total: um homicídio. Outrem é o único ser que posso querer matar. Eu posso querer. E, no entanto, este poder é totalmente o contrário do poder. O triunfo desse poder é sua derrota como poder. No preciso momento em que meu poder de matar se realiza, o outro se me escapou.¹⁸

Ao final do conto, quebrada sua inocência pela negação total do pai, e revelada a relação de culpa em que se encontrava, o filho cumpre o veredicto do pai, e deixa-se cair da ponte:

- Jesus! – exclamou ela, cobrindo o rosto com o avental, mas ele já tinha desaparecido. No portão do prédio deu um pulo, impelido sobre a pista da rua em direção à água. Já agarrava firme a amurada, como um faminto a comida. Saltou por cima dela como o excelente atleta que tinha sido nos tempos de juventude para orgulho dos pais. Segurou-se ainda com as mãos que ficavam cada vez mais fracas, espiou por entre as grades da amurada um ônibus que iria abafar com facilidade o barulho de sua queda e exclamou em voz baixa:

¹⁷ KAFKA, *Op. Cit.*, p. 24.

¹⁸ LÉVINAS, *Op. Cit.*, p. 31.

- Queridos pais, eu sempre os amei – e se deixou cair.
Nesse momento o trânsito sobre a ponte era praticamente interminável.¹⁹

Antes de cair, entretanto, Georg afirma que sempre amou seus pais. Parece, assim, não admitir sua culpa, mesmo diante da quebra da relação de inocência, e de escancarada a relação de dominação que impôs aos pais. Georg, até o final, não assume que buscava o poder.

Situação semelhante, em que o jogo pelo poder assume papel principal na relação entre pai e filho, mesmo que de maneira velada, foi apontada por Michel Foucault ao analisar a tragédia de Édipo, contada por Sófocles:

Podemos notar a importância da temática do poder no decorrer de toda a peça. Durante toda a peça o que está em questão é essencialmente o poder de Édipo e é isso que faz que ele se sinta ameaçado.

Édipo, em toda a tragédia, nunca dirá que é inocente, que talvez tenha feito algo mas que foi contra a vontade, que quando matou aquele homem, não sabia que se tratava de Laio. Essa defesa ao nível da inocência nunca é feita pelo personagem de Sófocles em *Édipo-Rei*.

(...) Em *Édipo-Rei* ele não se defende de maneira alguma ao nível de sua inocência. Seu problema é apenas o poder. Poderá guardar o poder? É esse poder que está em jogo do começo ao fim da peça.²⁰

Georg cumpre o veredicto da justiça, mas não reconhece sua culpa pelo fim da relação de inocência que, irrecuperável, deixa de existir.

III – CONCLUSÃO

Se é fato que a ficção retrata a realidade, o conto *O veredicto* de Franz Kafka espelha uma situação de descaso, de maus tratos, e de submissão dos idosos à força e à relação de poder instaurada pelos mais jovens.

Por outro lado, porém, o texto também indica que o pai, em tempos mais remotos, já exercera uma relação de poder sobre o filho. Não são raros,

¹⁹ KAFKA, *Op. Cit.*, p. 25.

²⁰ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau editora, 2009, p. 41.

outrossim, relatos de pais e filhos que não se “encontram”, que não se “reconhecem”.

Durante toda a história, portanto, fica evidente que o poder está sempre em movimento, decorrência direta da luta dos personagens pela sua aquisição. A relação de poder é dinâmica.

Mas, a constante luta por esse poder – e sua conseqüente obtenção –, apesar de aparentar uma vitória, uma conquista pelo vencedor, implica, na verdade, na definitiva perda do humano. A conquista do poder, a posse, e a objetificação do ser, retira-lhe a singularidade, o generaliza, o identifica. É a derrota do humano e a vitória da *res*, do ser como objeto, da primazia da ontologia.

Ao colocar-se como terceiro e proceder ao julgamento do filho, o pai reveste sua condenação com a força do direito. Mas, ao mesmo tempo, abandona a relação com o outro, não restaura a inocência, e também incide em culpa.

Talvez a assunção de atitudes pautadas no comportamento ético de Lévinas contribuiriam para que os impasses e desentendimentos se reduzissem, que os conflitos diminuíssem, para que se buscasse mais o rosto e menos o poder.

A negação do humano, o homicídio, mostra-se como imperdoável. Mas, se conforme Derrida, “*el perdón perdona solo lo imperdonable*”²¹, o retorno da relação de inocência, do humano, talvez fosse possível justamente pelo perdão do homicídio imperdoável. Por mais que essa situação de aporia aponte para o impossível, o realmente possível só existiria nesse impossível.

Terminado o conto, porém, pai e filho restam culpados, incapazes de restaurar a relação de inocência destruída pelas constantes lutas pela dominação, pelo poder. A luta por esse poder levou ao duplo homicídio, à destruição do próprio poder, à destruição de ambos os homens. Ao final do conflito, o vaso havia quebrado, o rosto havia escapado.

²¹ DERRIDA, Jacques. *El siglo y el perdón. Fe y saber*. 1ª Ed. Buenos Aires: Ediciones de la flor, 2003, p.12.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARONE, Modesto. *Lição de Kafka*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 144p.

DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. 145p.

_____. *El siglo y el perdón. Fe y saber*. 1ª Ed. Buenos Aires: Ediciones de la flor, 2003. 144p.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2009. 158p.

KAFKA, Franz. *O veredicto e A colônia penal*. Tradução: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 84p.

KRISTEVA, Julia. *Poderes de la perversión*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2001. 286p.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nós – Ensaio sobre a alteridade*. 2ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2005. 271p.

RICOUER, Paul. *O justo ou a essência da justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. 195p.

SOUZA, Ricardo T. de. *Kafka: A Justiça, o Veredicto e a Colônia Penal*. São Paulo: Perspectiva, 2011. 100p.